

DOU
Diário Oficial da União
15.dez.21



Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48500.001030/2015-13, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e do art. 10 da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, o Pedido de Prorrogação do Prazo da Concessão da Usina Hidrelétrica denominada UHE Itumbiara, integrante do Contrato de Concessão nº 04/2004-ANEEL, para Geração de Energia Elétrica, celebrado entre a União e Furnas Centrais Elétricas S.A., pelo prazo de trinta anos, contado a partir de 27 de fevereiro de 2020, com término em 26 de fevereiro de 2050; e

II - convocar, mediante Ofício, a Concessionária para assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 04/2004-ANEEL, para Geração de Energia Elétrica, no prazo de duzentos e dez dias, contados a partir da convocação, enviando-lhe cópia do referido Termo Aditivo.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 1.108/SPE/MME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004841/2021-14. Interessada: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.886.132/0001-84. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada GSII Solar 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.045722-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.420, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.109/SPE/MME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004842/2021-69. Interessada: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.886.132/0001-84. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada GSII Solar 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.045723-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.421, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.110/SPE/MME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004843/2021-11. Interessada: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.886.132/0001-84. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada GSII Solar 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.045724-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.422, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.111/SPE/MME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005886/2021-14. Interessada: Borborema Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.109.417/0001-10. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.759, de 13 de outubro de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.954, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 (*)**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000807/2020-90. Interessado: Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.328.734/0001-71, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Marcella 04, CEG EOL.CV.BA.047181-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.400 kW de potência instalada, localizada no município de Barra do Mendes, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

(*)N. da Coejo: Republicada nesta data por ter sido omitida no DOU nº 234, de 14-12-2021, Seção 1, pág. 77.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.989, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002828/2021-21. Interessado: Transmissora Silvânia Transmissora de Energia S.A. Objeto: Autoriza Transmissora Silvânia Transmissora de Energia S.A., Contrato de Concessão nº 10/2021, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 956, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, revoga as Resoluções Normativas nº 395, de 15 de dezembro de 2009; nº 424, de 17 de dezembro de 2010; nº 432, de 5 de abril de 2011 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base nos incisos III e IV do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.006063/2020-17, resolve:

CAPÍTULO I**DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução Normativa, os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, dispostos em módulos, conforme anexos de I a XI:

- I - Anexo I - Módulo 1 - Glossário de Termos Técnicos do PRODIST;
- II - Anexo II - Módulo 2 - Planejamento da Expansão do Sistema de Distribuição;
- III - Anexo III - Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição;
- IV - Anexo IV - Módulo 4 - Procedimentos Operativos do Sistema de Distribuição;
- V - Anexo V - Módulo 5 - Sistemas de Medição;
- VI - Anexo VI - Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações;
- VII - Anexo VII - Módulo 7 - Cálculo de Perdas na Distribuição;
- VIII - Anexo VIII - Módulo 8 - Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica;
- IX - Anexo IX - Módulo 9 - Ressarcimento de Danos Elétricos;
- X - Anexo X - Módulo 10 - Sistema de Informação Geográfica Regulatório; e
- XI - Anexo XI - Módulo 11 - Fatura de Energia Elétrica e Informações

Suplementares.

Art. 2º As disposições e prazos estabelecidos no PRODIST aplicam-se aos usuários e agentes definidos em cada um dos seus módulos.

CAPÍTULO II**DOS MÓDULOS DO PRODIST****Seção I****Módulo 1 - Glossário de Termos Técnicos do PRODIST**

Art. 3º O Módulo 1 - Glossário de Termos Técnicos do PRODIST define as terminologias e conceitos aplicáveis ao PRODIST.

Parágrafo único. O Glossário de Termos Técnicos é composto ainda pela definição de outros termos e expressões vinculadas à distribuição de energia elétrica, essenciais ao pleno entendimento do documento pelo público usuário.

Seção II**Módulo 2 - Planejamento da Expansão do Sistema de Distribuição**

Art. 4º O Módulo 2 - Planejamento da Expansão do Sistema de Distribuição

estabelece:

- I - diretrizes para o planejamento da expansão do sistema de distribuição, incluindo os estudos de previsão e de demanda;
- II - a caracterização da carga das unidades consumidoras e do sistema elétrico; e
- III - os estudos para definir futuras configurações do sistema de distribuição e para o Plano de Desenvolvimento da Distribuição.

Seção III**Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição**

Art. 5º O Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição estabelece os procedimentos detalhados e os requisitos complementares acerca da regulação da conexão ao sistema de distribuição de energia elétrica, dispostos na Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

Seção IV**Módulo 4 - Procedimentos Operativos do Sistema de Distribuição**

Art. 6º O Módulo 4 - Procedimentos Operativos do Sistema de Distribuição estabelece os procedimentos e responsabilidades relacionados à formulação dos planos e programas operacionais do sistema de distribuição.

Seção V**Módulo 5 - Sistemas de Medição**

Art. 7º O Módulo 5 - Sistemas de Medição estabelece os procedimentos para a medição das grandezas elétricas do sistema de distribuição, aplicáveis ao faturamento, à qualidade da energia elétrica, ao planejamento da expansão e à operação.

Seção VI**Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações**

Art. 8º O Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações estabelece as obrigações relacionadas aos fluxos de informações, visando atender aos procedimentos, critérios e requisitos dos módulos técnicos do PRODIST e dos regulamentos que definem as regras de prestação do serviço público de distribuição.

Seção VII**Módulo 7 - Cálculo de Perdas na Distribuição**

Art. 9º O Módulo 7 - Cálculo de Perdas na Distribuição estabelece os procedimentos, a metodologia e os parâmetros regulatórios para a apuração das perdas dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

Seção VIII**Módulo 8 - Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica**

Art. 10. O Módulo 8 - Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica estabelece os procedimentos relativos à qualidade do fornecimento de energia elétrica, avaliados em termos da qualidade do produto, da qualidade do serviço e da qualidade comercial, e do acompanhamento da segurança do trabalho e das instalações.

Seção IX**Módulo 9 - Ressarcimento de Danos Elétricos**

Art. 11. O Módulo 9 - Ressarcimento de Danos Elétricos estabelece os procedimentos de ressarcimento de danos elétricos, que incluem a solicitação, análise, verificação, resposta e ressarcimento.

Seção X**Módulo 10 - Sistema de Informação Geográfica Regulatório**

Art. 12. O Módulo 10 - Sistema de Informação Geográfica Regulatório estabelece os conjuntos de informações da distribuidora que compõem a Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD e o Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, as formas de uso, os prazos e a forma de envio à ANEEL.

Parágrafo único. A distribuidora deve manter, em Sistema de Informações Geográficas - SIG, as informações de parâmetros elétricos, estruturais e de topologia dos sistemas de distribuição, bem como as informações de todos os usuários.

Seção XI**Módulo 11 - Fatura de Energia Elétrica e Informações Suplementares**

Art. 13. O Módulo 11 - Fatura de Energia Elétrica e Informações Suplementares estabelece os procedimentos a serem observados e as informações que devem constar na fatura de energia elétrica, incluindo as informações suplementares relacionadas ao faturamento.



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A distribuidora enquadrada como permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica deve atender os prazos e responsabilidades determinados nos contratos de permissão durante o período transitório.

Art. 15 A permissionária do serviço público de distribuição cujo contrato tenha sido assinado após 31 de dezembro de 2008 deve atender aos regulamentos vigentes, nos seguintes prazos, contados a partir da assinatura do contrato:

I - adequar seus sistemas de medição para faturamento em até 30 (trinta) meses;

e II - implantar o SIG em até 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. O prazo referido no inciso I do caput não se aplica à central geradora com instalações conectada ao sistema de distribuição da permissionária, que deve implantar e adequar seu sistema de medição para faturamento previamente à entrada em operação comercial.

Art. 16. A distribuidora deve manter, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, os dados e documentos especificados nos Módulos do PRODIST.

Parágrafo único. Para a contagem do tempo de armazenamento previsto no caput, pode ser adicionado o tempo de manutenção dos dados anterior à publicação desta Resolução, desde que não prescrito, até que se complete o prazo de 10 (dez) anos.

Art. 17. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009;

II - Resolução Normativa nº 424, de 17 de dezembro de 2010;
III - Resolução Normativa nº 432, de 5 de abril de 2011;
IV - Resolução Normativa nº 444, de 30 de agosto de 2011;
V - Resolução Normativa nº 465, de 22 de novembro de 2011;
VI - Resolução Normativa nº 469, de 13 de dezembro de 2011;
VII - Resolução Normativa nº 499, de 3 de julho de 2012;
VIII - Resolução Normativa nº 602, de 11 de fevereiro de 2014;
IX - Resolução Normativa nº 628, de 14 de outubro de 2014;
X - Resolução Normativa nº 641, de 16 de dezembro de 2014;
XI - Resolução Normativa nº 655, de 31 de março de 2015;
XII - Resolução Normativa nº 656, de 7 de abril de 2015;
XIII - Resolução Normativa nº 664, de 16 de junho de 2015;
XIV - Resolução Normativa nº 728, de 21 de junho de 2016;
XV - Resolução Normativa nº 730, de 28 de junho de 2016;
XVI - Resolução Normativa nº 767, de 9 de maio de 2017;
XVII - Resolução Normativa nº 842, de 18 de dezembro de 2018;
XVIII - Resolução Normativa nº 871, de 11 de fevereiro de 2020;
XIX - Resolução Normativa nº 925, de 16 de março de 2021;
XX - Resolução Normativa nº 931, de 27 de abril de 2021; e
XXI - Resolução Normativa nº 937, de 15 de junho de 2021.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 956, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021
PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA ELÉTRICO NACIONAL – PRODIST
MÓDULO 1 – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DO PRODIST**

**Seção 1.0
Introdução**

Conteúdo

1. Além desta seção introdutória, o Módulo 1 do PRODIST é composto pela seguinte seção:

a) Seção 1.1 – Glossário de termos técnicos: o glossário apresenta, em ordem alfabética, os termos e expressões relevantes para o entendimento dos processos que constam nos Módulos do PRODIST, com as respectivas definições.

Objetivos

2. Apresentar a lista dos principais termos e expressões contidas nos módulos do PRODIST, com as suas respectivas definições.
3. Facilitar o pleno entendimento do PRODIST por seus usuários.
4. Uniformizar o entendimento do PRODIST e dirimir dúvidas e ambiguidades.

Aplicabilidade

5. Os procedimentos definidos neste Módulo devem ser observados pelos interessados no PRODIST, inclusive os agentes a ele sujeitos, os quais variam entre os módulos.

**Seção 1.1
Glossário de termos técnicos**

6. Acesso: compreende a conexão e o uso do sistema elétrico de distribuição de energia elétrica pelas instalações dos usuários, mediante o ressarcimento dos custos de uso e, quando aplicável, de conexão.
7. Acordo operativo: acordo, celebrado entre o usuário e a distribuidora, que descreve e define as atribuições, responsabilidades e o relacionamento técnico-operacional no ponto de conexão e instalações de conexão, quando for o caso, e estabelece os procedimentos necessários ao Sistema de Medição para Faturamento - SMF.
8. Afundamento Momentâneo de Tensão – AMT: evento em que o valor eficaz da tensão do sistema se reduz para valores abaixo de 90% e acima ou igual a 10% da tensão nominal de operação, durante um intervalo superior ou igual a um ciclo e inferior ou igual a 3 segundos.
9. Afundamento Temporário de Tensão – ATT: evento em que o valor eficaz da tensão do sistema se reduz para valores abaixo de 90% e acima ou igual a 10% da tensão nominal de operação, durante um intervalo superior a 3 segundos e inferior a 3 minutos.
10. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
11. Agente de distribuição ou Distribuidora: pessoa jurídica titular de concessão ou permissão para exploração e prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, exclusivamente de forma regulada.
12. Agente de transmissão, Concessionária de transmissão ou Transmissora: pessoa jurídica titular de concessão ou para exploração e prestação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica, exclusivamente de forma regulada.
13. Agente exportador: agente titular de autorização federal para exportar energia elétrica.
14. Agente importador: agente titular de autorização federal para importar energia elétrica.
15. Agente ou Agente regulado: prestador de serviço público de energia elétrica que recebe outorga do poder concedente – concessionários, permissionários e autorizados – aí incluídos a distribuidora, a transmissora, o gerador – inclusive o cogenerador, o autoprodutor e o produtor independente de energia –, o comercializador e o agente importador ou exportador de energia elétrica.
16. Agente supridor: aquele que fornece energia elétrica a uma distribuidora.
17. Agrupamento de centrais de geração distribuída: conjunto de centrais de geração distribuída situadas em uma mesma área e conectadas a uma mesma distribuidora, despachadas por meio de um mesmo centro de despacho da geração distribuída.
18. Ajustamento operativo: documento referente à rede de operação, firmado entre o ONS e agentes de operação brasileiros. Descreve e define atribuições e responsabilidades, bem como estabelece os procedimentos não contemplados nos demais documentos operativos e necessários ao relacionamento operacional entre as partes.
19. Alimentador: rede elétrica destinada a transportar energia elétrica em média tensão.
20. Alta tensão de distribuição – AT: tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV e inferior a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior a 230 kV quando especificamente definidas pela ANEEL.
21. Ampliação: implantação de novos elementos funcionais, como linhas ou subestações.
22. Amplitude da variação de tensão de curta duração: corresponde ao valor residual ou remanescente do valor eficaz da tensão em relação à tensão de referência no ponto considerado.
23. Análise de perturbação: processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios nas instalações de conexão, no sistema de distribuição ou nas instalações de geração e de consumidores conectadas ao sistema de distribuição.
24. Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: entidade privada, sem fins lucrativos, responsável pela normalização técnica no país.
25. Ativos elétricos: máquinas, materiais e equipamentos empregados, exclusiva e permanentemente, na consecução do objeto da outorga para o Serviço Público de Energia Elétrica.
26. Autoprodutor: pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia.
27. Baixa tensão de distribuição – BT: tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 2,3 kV.
28. Balanço de energia ou Balanço energético: contabilização do montante de energia elétrica injetada, transferida, fornecida ou perdida, em um dado trecho do sistema elétrico, respeitando o princípio da conservação de energia.
29. Barramento de controle: barramento da subestação com recursos de controle de tensão.
30. Barramento de subestação: conjunto de barras de uma subestação de mesma tensão nominal, com seus suportes e acessórios, que permite a conexão dos equipamentos.



PORTARIA Nº 6.710, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Plano de Gestão Anual - PGA da ANEEL para o exercício 2022.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18, 19 e 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.005817/2021-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão Anual da ANEEL para o exercício de 2022 - PGA 2022.

Art. 2º O PGA 2022 poderá ser revisto a qualquer tempo com vistas à sua adequação ao contexto em que a Agência está inserida.

Art. 3º As atividades prioritárias da Agenda Regulatória 2022/2023 com deliberação programada em 2022, conforme Portaria nº 6.705, de 7 de dezembro de 2021 fazem parte do PGA 2022.

Art. 4º Os documentos referentes ao PGA 2022 da ANEEL encontram-se disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.775, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.002968/2021-07. Interessado: UFV Vazante 3 (CEG UFV.RS.MG.032341-1.01) e Cemig Distribuição S/A - CEMIG-D. Decisão: i) Homologar as tarifas de uso do sistema de distribuição para a UFV Vazante 3, referentes aos processos tarifários de 2017, 2018 e 2020 da CEMIG-D; ii) determinar que a CEMIG-D faça o refaturamento da central geradora UFV Vazante 3, conforme montantes de demanda faturada e as tarifas estabelecidas em "i", atualizando os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; iii) definir os valores que deverão ser considerados como componentes financeiros referentes às diferenças tarifárias da UFV Vazante 3 em favor da CEMIG-D e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 3.780, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006342/2020-81, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Statkraft Energias Renováveis S.A. em face do Auto de Infração nº 13/2021-SFF/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeiro - SFF, que aplicou penalidade de multa em decorrência do Descumprimento do item 3.25 do Submódulo 3.2 do Módulo 3 dos Procedimentos de Comercialização - PdC, ao efetuar alterações nos registros de Contratos Bilaterais Regulados - CBRs no Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL antes de obter a aprovação da ANEEL, a fim de fixar multa no valor de R\$ 348.270,45 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos) correspondente ao percentual de 0,173688% aplicada sobre o faturamento dos meses de janeiro a dezembro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 4.006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no § 1º do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.001019/2013-91, decide por declarar a perda de objeto do Recurso Administrativo interposto pela Triunfo Participações e Investimentos S.A. em face do Despacho nº 2.422, de 23 de outubro de 2018.

ELISA BASTOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 3.958, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

Processo nº 48500.004204/2014-19. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Pedranópolis 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.SP.034358-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.975, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.005453/2021-51. Interessado: Petrocity Geração de Energia Ltda. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UTE Petrocity, cadastrada sob o CEG: UTE.GN.ES.057324-8.01, com 1.890.000 kW de Potência Instalada, utilizando gás natural como combustível principal, localizada no município de São Mateus, estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.982, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.004205/2014-63. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Pedranópolis 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.SP.034359-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.983, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.004206/2014-16. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Pedranópolis 3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.SP.034360-9.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.985, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.004732/2021-05. Interessado: Ventos de São Denis Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Denis 04, localizada no município de Viçosa do Ceará, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.989, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.004929/2021-36. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs relacionadas e qualificadas nos Anexos I a V deste Despacho, localizadas no município de Damião, estado da Paraíba, em favor da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 15 de dezembro de 2021.

Nº 3.995 Processo nº: 48500.001051/2019-62. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos da Bahia XIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Iraquara, no estado da Bahia.

Nº 3.996 Processo nº: 48500.000350/2017-18. Interessados: Boa Vista do Cadeado Energia Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: CGH Igrejinha. Unidades Geradoras: UG1, de 2.425,00 kW. Localização: Municípios de Boa Vista do Cadeado e Jóia, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.997 Processo nº: 48500.001867/2020-20. Interessados: Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Espírito Santo II. Unidades Geradoras: UG4, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.998 Processo nº: 48500.001604/2014-72. Interessados: Centrais Eólicas Tabua S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Tabua. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 3.000,00 kW cada. Localização: Município de Caetitê, no estado da Bahia.

Nº 3.999 Processo nº: 48500.001602/2014-83. Interessados: Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jacarandá do Cerrado. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 3.000,00 kW cada. Localização: Município de Licínio de Almeida, no estado da Bahia.

Nº 4.000 Processo nº: 48500.001601/2014-39. Interessados: Centrais Eólicas Folha da Serra S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Folha de Serra. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 3.000,00 kW cada. Localização: Município de Caetitê, no estado da Bahia.

Nº 4.001 Processo nº: 48500.001138/2019-30. Interessados: Canoas 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Canoas 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 3.465,00 kW cada. Localização: Municípios de Santa Luzia e São José do Sabugi, no estado da Paraíba.

Nº 4.002 Processo nº: 48500.002542/2018-40. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 13 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 13. Unidades Geradoras: UG3,e UG8, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 4.003 Processo nº: 48500.005077/2019-80. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 16 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 16. Unidades Geradoras: UG10, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 4.004 Processo nº: 48500.001050/2019-18. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos da Bahia XIV. Unidades Geradoras: UG2, de 5.500,00 kW. Localização: Municípios de Iraquara e Souto Soares, no estado da Bahia.

Nº 4.005 Processo nº: 48500.001796/2014-17. Interessados: Centrais Eólicas Vaqueta S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vaqueta. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.700,00 kW cada e UG3 a UG8, de 3.000,00 kW cada. Localização: Município de Caetitê, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 3.787, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.006158/2021-11, decide anuir previamente ao Contrato de Contrato de Serviços Técnicos de Novas Tecnologias entre a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Enel SP, Companhia Energética do Ceará - Enel CE, Celg Distribuição S.A. - Enel GO, Ampla Energia e Serviços S.A. - Enel RJ e Companhia de Interconexão Energética - Enel Cien (Contratantes) e a sua Parte Relacionada, a Gridspertise Latam S.A. (Contratada), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.952, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.005274/2021-13, decide anuir previamente ao pedido da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. de alteração de seu Estatuto Social para redução de seu Capital Social, conforme proposta apresentada. Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.969, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021; e o que consta do Processo nº 48500.005983/2021-07, decide anuir previamente à transferência do controle societário direto das Concessionárias EDP Transmissão S.A., EDP Transmissão MA I S.A. e EDP Transmissão MA II S.A., atualmente detido pela EDP - Energias do Brasil - S.A. - EDP para a Novo Horizon Participações S.A. -



Novo Horizon, O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e as Concessionárias, cujo controle societário foi alterado, deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.976, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 250/2021-SFF-SRG/ANEEL, de 26 de novembro de 2021, e nº 260/2021-SFF-SRG/ANEEL, de 10 de dezembro de 2021, bem como o que consta de todo o teor do processo de fiscalização nº 48500.003214/2021-66, decide: (i) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na qualidade de gestora da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, faça o reprocessamento do Custo Total de Geração - CTG da Roraima Energia S.A, quanto ao tributo PIS/COFINS do exercício de 2020, onde se deve considerar a base de 100% de não recuperação do respectivo tributo para o mencionado exercício, deduzido o que já foi reembolsado no período; (ii) determinar que o crédito apurado do referido reprocessamento deverá ser considerado na instrução orçamentária da CDE do exercício de 2022 e reembolsado em 12 (doze) parcelas iguais, com a devida atualização pelo IPCA.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.977, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto nas Notas Técnicas nºs 225/2021-SFF/ANEEL, de 3 de novembro de 2021, e 261/2021-SFF/ANEEL, de 10 de dezembro de 2021, bem como o que consta de todo o teor do processo de fiscalização nº 48500.000772/2021-70, decide: (i) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na qualidade de gestora das Contas Setoriais CCC/CDE/RGR, faça o ajuste do Termo de Compromisso com os recursos da RGR, firmado entre CCEE e Amazonas Energia, para o valor fiscalizado no montante de R\$ 1.602.475.035,11 (um bilhão seiscentos e dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil e trinta e cinco reais e onze centavos) (na posição de março, de 2019), e que, considerando o que foi pago mensalmente, desde o início dos reembolsos até a competência dezembro, de 2021, deverá ter os reembolsos ajustados a partir da competência de janeiro, de 2022 até o último reembolso do referido Termo, com base no referido valor fiscalizado, em parcelas iguais e com a devida atualização pela SELIC mensal; (ii) Não dispensar o cumprimento da apresentação de adimplência fiscal e setorial para o recebimento dos recursos provenientes da RGR no âmbito do Termo de Compromisso.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.991, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021 e o que consta do Processo nº 48500.005379/2021-72, decide anuir previamente à celebração de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo entre a CPFL Energias Renováveis S.A (mutuante) e as suas Partes Relacionadas: CPFL Bio Formosa Ltda.; CPFL Bio Buriti Ltda.; Campos dos Ventos II Energias Renováveis Ltda.; Chimay Empreendimentos e Participações Ltda.; Mohini Empreendimentos e Participações Ltda.; Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda.; SPE Bio Alvorada Ltda. CPFL Bio Ester Ltda.; Companhia Energética Novo Horizonte Ltda.; DESA Eurus I Ltda.; DESA Eurus III Ltda.; PCH Holding Ltda.; e SPE Turbina 17 Energia Ltda. (mutuárias), conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 157/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
867.066/2005-ÁGUAS LEBRINHA LTDA-OF. N°46076/2021-DIFAM
805.414/1974-ÁGUAS LEBRINHA LTDA-OF. N°46058/2021-DIFAM
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.891/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA ME - PLG Nº 003/2006 de
04/04/2006- Vencimento em 04/04/2026
866.890/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA ME - PLG Nº 002/2006 de
04/04/2006- Vencimento em 04/04/2026
866.892/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA ME - PLG Nº 004/2006 de
04/04/2006- Vencimento em 04/04/2026
867.005/2012-EVALDINO RODUI - PLG Nº 63/2014 de 05/11/2014- Vencimento
em 05/11/2026
867.004/2012-EVALDINO RODUI - PLG Nº 62/2014 de 05/11/2014- Vencimento
em 05/11/2026
Fase de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
866.654/2010-SPESSOTO & SPESSOTO LTDA

LEVI SALIÉS FILHO

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Relação nº 324/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
853.518/1994-VALE METAIS BÁSICOS S A-ALVARÁ N°982/2006

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO

Relação nº 325/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
851.255/2021-HELIO GUERREIRO CALDAS-OF. N°39709/2021/DIREM-PA/ANM
851.256/2021-HELIO GUERREIRO CALDAS-OF. N°39708/2021/DIREM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
GERENTE

DESPACHO

Relação nº 326/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
c c a Mineracao Geologia e Meio Ambiente Ltda - 851053/18
Esiel Ferreira da Silva - 850518/19, 850569/19
Explore Metals Comercio Mineral Ltda - 850508/19
Francisco Paulo da Silva - 850751/06
g r Amorin Mineraiis Eireli - 850200/19
Jeann Souza Ribeiro - 850645/18
Luciano Gomes Fonseca - 850321/19
Marcio Jose Alves de Oliveira Filho - Mineracao - 850389/19, 850390/19,
850391/19
Rafael Braga Silva - 851054/18
Rio Verde Comércio Atacadista de Produtos de Extração Mineral Eirelli -
850255/19
Rozely Paulina de Oliveira - 850642/17, 850643/17, 850644/17
Rui Ribeiro Rodrigues - 850257/19

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Relação nº 86/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
890.733/2013-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA- AI N°2388/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.560/2004-OLHOS DE ÁGUA MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA - Publicado
DOU de 19/10/2009, Relação nº 255, Seção 1, pág. 67- Onde se lê "Reserva medida de
gnaisse 4.986.264 m3 " leia-se: "Reserva medida de gnaisse 213.472,42t". Onde se lê "área
da poligonal 632,17ha" leia-se: "área da poligonal 95,32ha". Onde se lê "Casimiro de Abreu
e Macaé-RJ" leia-se: "Casimiro de Abreu-RJ"

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Chefe do SEREM-RJ

DESPACHO

Relação nº 88/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
890.733/2013-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.443/2015-META CONSTRUÇÕES EIRELI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.098/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI- Cessionário:Rafael Lopes Guarconi-
CPF ou CNPJ 816.898.536-20- Alvará nº5.565/2018
Não conhece requerimento protocolizado(270)
890.516/2011-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS
890.456/2011-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.349/1999-GIBEGRAM MINERACAO LTDA-OF. N°45883/2021/SEREM-RJ/ANM
890.149/2017-ANTONIO DE MAGALHAES PAULINO-OF. N°45847/2021/SEREM-
RJ/ANM

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.176/2019-CYRELA RIZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA -Alvará N°5.574/2021
890.174/2019-CYRELA RIZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA -Alvará N°5.573/2021
890.172/2019-CYRELA RIZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA -Alvará N°5.572/2021
890.169/2019-CYRELA RIZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA -Alvará N°5.569/2021
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.153/2017-ITAGUAREAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.014/2014-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.420/2015-AFP SAQUAREMA TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF.
N°45947/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.464/2009-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA-OF. N°45743/2021/SEFAM-
RJ/GER-RJ
890.664/2011-RIO GRANDE MINÉRIOS LTDA.-OF. N°46485/2021/SEFAM-
RJ/ANM
890.538/2011-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°43030/2021/SEFAM-
RJ/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.891/2012-AREAL D'LÚCIA LTDA EPP- Registro de Licença N° 2817/2014 -
Vencimento em 28/02/2022
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(773)
890.121/2012-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. -AI N°5350/2020/GER - RJ/SEFAM
- RJ
890.120/2012-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. -AI N°5349/2020/GER - RJ/SEFAM
- RJ

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.113/1999-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME
Nega o aditamento de substância mineral(1175)
890.204/1997-AC DE OLIVEIRA AMANTE AREAL ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.137/1986-EMPRESA DE MINERACAO MORRO GRANDE LTDA-OF.
N°46218/2021/SEFAM-RJ/GER-RJ
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
890.476/2008-VALLE SUL TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará nº 11.483/2009 -
Cessionário: Orcigran Empresa de Mineração Ltda- CNPJ 08.483.593/0001- 04
890.302/2014-AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP- Alvará nº 2074/2016 - Cessionário:
Polimak Materiais de Construção Ltda. ME- CNPJ 05.792.432/0001-04
890.445/2002-TAHOMA 2005 MINERACAO E TERRAPLENAGEM LTDA.- Alvará nº
3.082/2003 - Cessionário: Ribeira Empreendimentos Imobiliários Ltda.- CNPJ
07.544.616/0001- 72
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.282/2016-MAGE MINERACAO LTDA-OF. N°45935/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.151/2013-MINERACOES DO BRASIL LTDA-OF. N°45863/2021/SEFAM-
RJ/ANM
890.035/2013-AREAL FERNANDES E LIMA LTDA-OF. N°45631/2021/SEFAM-
RJ/ANM
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

